



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Central

quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano XI - Edição nº 01085 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Central publica



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
370DA3AD8EB99A7E81A5507A20080674

Prefeitura Municipal de Central

SUMÁRIO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 - AVISO DE CREDENCIAMENTO
- 019PRP-2021 - EXTRATO DE ATA ODONTOLÓGICO
- 004PP-2021 - EXTRATO DE CONTRATO
- LDO - LEI MUNICIPAL Nº 697/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.
- 018PRP-2021 - EXTRATO DE ATA (ATA DE REGISTRO MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL)

Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

CREENCIAMENTO Nº004/2021

O Município de Central/Ba torna público, para conhecimento dos interessados, que no período de 15/07/2021 a 31/12/2021 realizará o credenciamento de rádios e sites para divulgação de informações e matérias de interesse das secretarias municipais e eventos institucionais do município de Central /BA. Informações e Edital: <http://www.central.ba.gov.br/> // copelcentralba@gmail.com. Lili Pereira de Oliveira – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

Extrato de Ata
Registro de Preço 019PRP-A/2021

Ata de Registro n.: 019PRP-A/2021; Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preço n. 019PRP/2021; Partes Contratantes: MUNICÍPIO DE CENTRAL e IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 36.685.847/0001-02; Preços Registrados. Objeto: Aquisição futura e eventual de material e equipamentos odontológicos. Vigência: 12 (doze) meses; Ordenador de Despesa: Renato Pereira de Santana – Prefeito.

Lote - 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	ALAVANÇAS DE SELDIN, KIT COM UMA ALAVANCA RETA E DUAS ALAVANÇAS CURVAS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SEM SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR, E SER AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 174,86
2	JOGO DE ALAVANÇAS ADULTO, DE AÇO INOXIDÁVEL, LÂMINAS LONGAS, AFIADAS E CÔNCAVAS.	KIT	10	R\$ 186,90
3	APLICADOR PARA CIMENTO HIDROXIDO DE CALCIO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 14,43
4	BANDEJA METALICA EM AÇO INOXIDAVEL EM DIMENSOES APROXIMADAS DE 22X9X1,5, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR.	UND.	30	R\$ 31,88
5	CABO DE BISTURI Nº 3, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	50	R\$ 18,05
6	CALCADOR DE PAIVA Nº 01 PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	40	R\$ 14,43
7	CALCADOR DE PAIVA Nº 02 PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	40	R\$ 14,43
8	CALCADOR DE PAIVA Nº 03 PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	40	R\$ 14,43
9	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLA, DIVERSOS TAMANHOS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	30	R\$ 12,83
10	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK, REFERENCIA 3S, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 14,43
11	ESPATULA DE MANIPULAÇÃO COM PARTE ATIVA FLEXIVEL, Nº 24, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E SER AUTOCLAVÁVEL.	UND.	20	R\$ 18,22
12	ESPÁTULA PARA CIMENTOS Nº 70, DUPLA, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	20	R\$ 18,42

Prefeitura Municipal de Central



13	ESPÁTULA DE TOMPSON PARA INSERÇÃO DE RESINA COMPOSTA, SEMELHANTE A Nº 1, PONTAS ATIVAS EM AMBOS OS LADOS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM PARTE ATIVA DOURADA, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E SER AUTOCLAVÁVEL.	UND.	20	R\$ 72,27
14	ESPELHO BUCAL Nº 05 PLANO, COM SUPORTE CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, ADAPTÁVEL EM CABOS DE MODELO UNIVERSAL COM BOA VISIBILIDADE EM PRIMEIRO PLANO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO, LUMINOSIDADE TOTAL E SEM MANCHAS. O CONJUNTO DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM PERDER O PODER DE REFLEXÃO OU EMBASSAR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	60	R\$ 6,76
15	CABO PARA ESPELHO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO, ADAPTÁVEL EM CABOS DE MODELO UNIVERSAL COM BOA VISIBILIDADE EM PRIMEIRO PLANO, IMAGEM FRONTAL DE PRECISÃO, LUMINOSIDADE TOTAL E SEM MANCHAS. O CONJUNTO DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM PERDER O PODER DE REFLEXÃO OU EMBASSAR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	60	R\$ 6,79
16	ESTOJO DE DIMENSÕES 07 X 06 X 05 CM, PARA ENDODONTIA, COM 24 FUROS, EM ALUMÍNIO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	20	R\$ 110,00
17	EXPLORADOR ENDODÔNTICO COM CABO, NO. 5, MODIFICADO, COM PONTA RETA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR. EMBALADO INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	60	R\$ 14,43
18	FORCEPS INFANTIL 1, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	20	R\$ 127,32
19	FORCEPS 150, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	40	R\$ 150,47
20	FORCEPS 151, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 150,00
21	FORCEPS 16, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 150,00
22	FORCEPS 18L, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 150,00
23	FORCEPS 18R, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 150,00
24	FORCEPS 69, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	20	R\$ 150,00
25	FORCEPS 17, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTO DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 150,00

Prefeitura Municipal de Central



26	FORCEPS 1, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	30	R\$ 150,00
27	FORCEPS 65, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	20	R\$ 150,00
28	PINÇA P/ ALGODÃO PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR, AUTOCLAVÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	60	R\$ 19,92
29	PORTA MATRIZ DE METAL (IVORY OU TOFLEMIRE), CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	15	R\$ 52,60
30	PORTA AGULHAS MAYO HEAGER 14CM, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	40	R\$ 43,44
31	PORTA-AMÁLGAMA CONFECCIONADO EM MATERIAL PLÁSTICO ATÓXICO, ACABAMENTO PERFEITO, ISENTA DE REBARBAS E QUINAS CORTANTES. EMBALADO EM PACOTE INDIVIDUAL, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	30	R\$ 15,85
32	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRACEY, MODELO 7-8, TAMANHO MINI FIVE, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES RADICULARES.	UND.	40	R\$ 19,43
33	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRACEY, MODELO 11- 12, TAMANHO MINI FIVE, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES RADICULARES.	Und.	40	R\$ 19,43
34	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRACEY, MODELO 13-14, TAMANHO MINI FIVE, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES RADICULARES.	Und.	40	R\$ 19,43
35	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRACEY, MODELO 3-4, APLICAÇÃO ODONTOLÓGICA.	Und.	40	R\$ 17,61
36	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRACEY, TAMANHO 1-2, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES RADICULARES.	Und.	40	R\$ 17,61
37	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO GRACEY, MODELO 5-6, TAMANHO AFTER FIVE, APLICAÇÃO SUPERFÍCIES RADICULARES.	Und.	40	R\$ 17,61
38	CURETA PERIODONTAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO FOICE, TAMANHO Nº 00/0, APLICAÇÃO ODONTOLÓGICA.	Und.	30	R\$ 80,69
39	SERINGA CARPULE COM REFLUXO PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	60	R\$ 72,08
40	SINDESMOTOMO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	20	R\$ 20,29
41	DESCOLADOR DE MOLT, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	20	R\$ 23,39
42	SONDA EXPLORADORA Nº05 PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND.	60	R\$ 14,43
43	ESTOJO METÁLICO MEDINDO APROXIMADAMENTE (20x10x5), TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE DE 2 ANOS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	UND.	20	R\$ 225,00
44	SONDA PERIODONTAL MILIMETRADA PRODUZIDA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM	UND.	20	R\$ 15,94

Prefeitura Municipal de Central



	OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.			
45	PINÇA P/ ALGODÃO PRODUZIDO EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR, AUTOCLAVÁVEL. EMBALADA INDIVIDUALMENTE, TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UND.	50	R\$ 19,92
46	TESOURA DE IRIS, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, ISENTA DE REBARBAS E SINAIS DE OXIDAÇÃO. DEVE SER RESISTENTE À ESTERILIZAÇÃO QUÍMICA SEM OXIDAR E AUTOCLAVÁVEL.	UND.	50	R\$ 33,60

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

Extrato de Ata
Registro de Preço 019PRP-B/2021

Ata de Registro n.º 019PRP-B/2021; Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preço n. 019PRP/2021; Partes Contratantes: MUNICÍPIO DE CENTRAL e MS MED LTDA, CNPJ nº 22.742.908/0001-03; Preços Registrados. Objeto: Aquisição futura e eventual de material e equipamentos odontológicos. Vigência: 12 (doze) meses; Ordenador de Despesa: Renato Pereira de Santana – Prefeito.

Lote – 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	ANESTÉSICO - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 3 % COM VASO - ANESTÉSICO INJETÁVEL- COM NOREPINEFRINA, EMBAL. COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	CX	240	R\$ 115,00
2	ANESTÉSICO - CLORIDRATO DE MEPIVACAÍNA A 3% - ANESTÉSICO INJETÁVEL, SEM VASO CONSTRITOR, EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE 1,8 ML.	CX	20	R\$ 120,00
3	ANESTÉSICO TÓPICO GEL (12 G) - BENZOCAÍNA 200MG/G, POTE C/12 G, SABORES VARIADOS.	PCT	60	R\$ 10,00
4	ALGODÃO ROLETE DENTAL - PCT C/100 UNID	PCT	500	R\$ 4,11
5	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO 500G	RL	60	R\$ 19,06
6	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILO, CONFECCIONADA EM TECIDO 100% ALGODÃO, COM 08 DOBRAS DE 9 FIOS, PCT C/ 500, 7,5 X 7,5 CM	PCT	600	R\$ 23,82
7	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTES - VOLUME 13 LITROS	UND	240	R\$ 11,43
8	BROCA ESTÉRIL COM DUAS CAMADAS, DIAMANTADA - COM O Nº DO LOTE MARCADO NO CORPO DA BROCA - F (BROCAS Nº 1190F, BROCAS Nº 2135F, BROCAS 3018F, BROCAS Nº 3118F, BROCAS Nº3195F, BROCAS Nº3168F).	UND	100	R\$ 4,33
9	BROCA ESTÉRIL COM DUAS CAMADAS, DIAMANTADA - COM O Nº DO LOTE MARCADO NO CORPO DA BROCA - FF (BROCAS Nº 1111FF, BROCAS Nº 1112FF, BROCAS Nº 1190FF BROCAS Nº 3118FF, BROCAS Nº 3168FF, E BROCAS Nº 3195FF).	UND	100	R\$ 4,33
10	BROCA ESTÉRIL COM DUAS CAMADAS, DIAMANTADA - COM O Nº DO LOTE MARCADO NO CORPO DA BROCA - HL (BROCAS Nº 1011HL, BROCAS Nº1012HL, BROCAS 1014HL BROCAS Nº 1016HL, BROCAS Nº1019HL)	UND	100	R\$ 4,33
11	BROCA CARBIDE COM O Nº DO LOTE MARCADO NO CORPO DA BROCA - Nº S 4	UND	30	R\$ 12,50
12	BROCA CARBIDE COM O Nº DO LOTE MARCADO NO CORPO DA BROCA - Nº S 6	UND	40	R\$ 12,50
13	BROCA ESTÉRIL COM DUAS CAMADAS, DIAMANTADA - COM O Nº DO LOTE MARCADO NO CORPO DA BROCA - 1ª SÉRIE (Nº 1011, Nº 1012, Nº 1013, Nº 1014, Nº1015, Nº 1016, Nº1019, Nº1024, 1031, BROCAS 1032, BROCAS 1033, BROCAS 1034, BROCAS 1035, BROCAS 1091, BROCAS 1092, BROCAS 1094, E BROCAS Nº1095).	UND	200	R\$ 4,33
14	BROCA ESTÉRIL COM DUAS CAMADAS, DIAMANTADA - COM O Nº DO LOTE MARCADO NO CORPO DA BROCA - 2ª SÉRIE 2100 - 2135 - 2215 (20 DE CADA).	UND	60	R\$ 4,33
15	BROCA ESTÉRIL COM DUAS CAMADAS, DIAMANTADA - COM O Nº DO LOTE MARCADO NO CORPO DA BROCA - 3ª SÉRIE (Nº3118, Nº3145, Nº3168 Nº3195).	UND	100	R\$ 4,33
16	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS CAIXA C/100UNIDADES TAMANHO: M	CX	300	R\$ 142,95
17	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS CAIXA C/ 100UNIDADES TAMANHO: P	CX	300	R\$ 142,95
18	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS CAIXA C/100UNIDADES TAMANHO: PP	CX	50	R\$ 142,95
19	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS CAIXA C/100UNIDADES TAMANHO: G	CX	120	R\$ 142,95
20	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO TRIPLA- CX C/ 50 UNID.	CX	100	R\$ 47,65
21	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COM ARMAÇÃO E HASTES REGULÁVEIS EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE CONFECCIONADO EM POLICARBONATO, COM LENTES ANTI - RISCOS, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ANSI Z87-1 (EUA) E CA (BRASIL)	UND	50	R\$ 7,62
22	GORRO CIRÚRGICO C/ ELÁSTICO, TIPO TOUCA PARA BANHO, COR BRANCA. PCT C/100 UNIDADES	PCT	100	R\$ 28,60

Prefeitura Municipal de Central



23	RESINA FLUÍDA COM 72% DE CARGA EM PESO E FLUORESCÊNCIA. SERINGA CONTENDO 2 GR DE RESINA E 05 PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO. CORES DIVERSAS. (FLOW)	UND	40	R\$ 35,26
24	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL. COR A1. RESINA MICROHÍBRIDA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, RADIOPACA. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS- GMA E TEGDMA. TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 MICROMETROS. COMPOSIÇÃO DEVE CONSTAR NA BULA. VALIDADE MÍNIMA 24 MESES. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, LOTE E A DATA DE VALIDADE. - SERINGA COM 4G	UND	40	R\$ 26,20
25	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL. COR A2. RESINA MICROHÍBRIDA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, RADIOPACA. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS- GMA E TEGDMA. TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 MICROMETROS. COMPOSIÇÃO DEVE CONSTAR NA BULA. VALIDADE MÍNIMA 24 MESES. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, LOTE E A DATA DE VALIDADE. - SERINGA COM 4G	UND	60	R\$ 26,20
26	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL. COR A3. RESINA MICROHÍBRIDA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, RADIOPACA. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS- GMA E TEGDMA. TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 MICROMETROS. COMPOSIÇÃO DEVE CONSTAR NA BULA. VALIDADE MÍNIMA 24 MESES. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, LOTE E A DATA DE VALIDADE. - SERINGA COM 4G	UND	60	R\$ 26,20
27	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL. COR A3,5. RESINA MICROHÍBRIDA UNIVERSAL PARA DENTES ANTERIORES E POSTERIORES, RADIOPACA. MATRIZ INORGÂNICA DE ZIRCÔNIA/SÍLICA COM 84,5% EM PESO E 66% EM VOLUME; MATRIZ ORGÂNICA DE BIS- GMA E TEGDMA. TAMANHO MÉDIO DAS PARTÍCULAS DE 0,6 MICROMETROS. COMPOSIÇÃO DEVE CONSTAR NA BULA. VALIDADE MÍNIMA 24 MESES. A EMBALAGEM DEVE CONTER AS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO, LOTE E A DATA DE VALIDADE. - SERINGA COM 4G	UND	60	R\$ 26,20
28	RESINA MICRO HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8 MICRONS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA, VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR CORES DIVERSAS.(A1)	UND	10	R\$ 26,20
29	RESINA MICRO HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8 MICRONS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA, VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR CORES DIVERSAS. (A2)	UND	20	R\$ 26,20
30	RESINA MICRO HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8 MICRONS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA, VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR CORES DIVERSAS. (A3)	UND	40	R\$ 26,20
31	RESINA MICRO HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8 MICRONS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA, VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR CORES DIVERSAS. (A3, 5)	UND	20	R\$ 26,20
32	RESINA MICRO HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8 MICRONS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA, VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR CORES DIVERSAS. (B1)	UND	20	R\$ 26,20

Prefeitura Municipal de Central



33	RESINA MICRO HÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DE DENTES ANTERIORES E POSTERIORES COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8 MICRONS, MONÔMEROS DE BIS-GMA, BIS-EMA, TEGDMA, UDMA, VIDRO DE BÁRIO-ALUMINO SILICATO SILANIZADO, COM FLUORESCÊNCIA E OPALESCÊNCIA NATURAL. SERINGA ERGONÔMICA COM TAMPA FIXADA AO CORPO. SERINGA DE 4 GR CORES DIVERSAS. (B2)	UND	20	R\$ 26,20
34	TIRA DE LIXA DE AÇO INOX. 4 MM C/ 12 UNID.	PCT	40	R\$ 9,05
35	TIRA DE LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA (CX. C 150 UNID).	PCT	30	R\$ 9,05
36	TIRA DE MATRIZ DE AÇO DE 0,5MM	RL	60	R\$ 4,28
37	TIRA DE MATRIZ DE AÇO DE 0,7MM	RL	60	R\$ 4,28
38	TIRA TRANSPARENTE DE POLIÉSTER, TAMANHO 10MMX120MMX0,05 MM	PCT	30	R\$ 9,05
39	ÁCIDO FOSFÓRICO A 37% (2,5ML) ATAQUE ÁCIDO EM GEL-SERINGA C/ 3 UNIDADES P/ ESMALTE E DENTINA.	PCT	120	R\$ 11,43
40	ADESIVO C 10% EM PESO DE CARGA, (NANOPARTICULAS DE SÍLICA C TAMANHO DE 5NANOMETROS)	FR	50	R\$ 71,47
41	CIMENTO A BASE DE IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL ART. DE PRESA QUÍMICA, COM ELEVADA RESISTÊNCIA ADESIVA E LIBERAÇÃO DE FLÚOR. APRESENTAÇÃO: 1 FRASCO DE PÓ (10G); 1 FRASCO LIQ ÁCIDO POLIACRÍLICO (8G); 1 DOSADOR DE PÓ, 1 BLOCO DE ESPATULAÇÃO.	Kit	60	R\$ 93,00
42	CIMENTO PROVISÓRIO PARA FECHAMENTO TEMPORÁRIO DE CAVIDADES DENTAIS S/ EUGENOL. COMPOSIÇÃO: ÓXIDO DE ZINCO, SULFATO DE CÁLCIO, GESSO ORTODONTICO, ÓXIDO DE FERRO,SILICONE E AROMATIZANTE. APRESENTAÇÃO: POTE COM 25G EM VERSÃO NORMAL OU COM FLÚOR.	PCT	40	R\$ 90,50
43	CUNHA DE MADEIRA INTERDENTAL COLORIDA-PCT C/100 UNIDADES	PCT	50	R\$ 19,00
44	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL CURTA SILICONADA COM PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO RAIOS GAMA COBALTO 60, CAIXA COM 100 UNIDADES. CURTA, 30 G	CX	350	R\$ 72,90
45	AGULHA DESCARTÁVEL GENGIVAL LONGA SILICONADA COM PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO RAIOS GAMA COBALTO 60, CAIXA COM 100 UNIDADES.27 G LONGA	CX	50	R\$ 72,90
46	AMALGAMA USO ODONTOLÓGICO PRÉ-DOSIFICADO, CÁPSULA DE 01 PORÇÃO CONTENDO: 400MG DE LIGA 368 MG DE MERCÚRIO	UND	1000	R\$ 5,05
47	AMALGAMA USO ODONTOLÓGICO PRÉ-DOSIFICADO, CÁPSULA DE 02 PORÇÃO CONTENDO: 600MG DE LIGA 552 MG DE MERCÚRIO	UND	500	R\$ 5,05
48	CREME DENTAL – COM FLÚOR. TUBO 90G– CONCENTRAÇÃO MÁXIMA DE 500 PPM DE FLÚOR, ACONCENTRAÇÃO DE PPM DE COMPOSTO DE FLÚOR DEVERÁ SER ESTAMPADA NO RÓTULO; CONTER OS SEGUINTE COMPOSTOS DE FLÚOR NA FORMULAÇÃO ACEITOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: MONOFLUOR FOSFATO DE SÓDIO, FLUORETO DE SÓDIO, FLUORETO ESTANHOSO, FLUORETOS AMINADOS, ACONDICIONADO EM TUBO PLÁSTICO FLEXÍVEL 90G. DEVE CONTER PRAZO DE VALIDADE.	UND	300	R\$ 12,55
49	CREME DENTAL – SEM FLÚOR TUBO COM 90G	UND	200	R\$ 9,05
50	ESCOVA DENTAL ADULTO – CERDAS DE NYLON MACIAS COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, CONTENDO 34 TUFOS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, MEDINDO ENTRE 17 A 19 CM, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADA EM SAQUINHO PLÁSTICO.	UND	3.000	R\$ 1,40
51	ESCOVA DENTAL INFANTIL – CERDAS DE NYLON MACIAS, C/ 3 FILEIRAS DE TUFOS CONTENDO 28 TUFOS, APARADAS UNIFORMEMENTE E ARREDONDADAS, CABO RETO, MEDINDO ENTRE 14 A 15CM, ANATÔMICO, COM EMPUNHADURA, EMBALADO EM SAQUINHO PLÁSTICO.	UND	5.000	R\$ 1,20
52	GRAU CIRÚRGICO DE PAPEL AUTO - SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO TAM. 10X100MT EM ROLO.	RL	20	R\$ 62,00
53	GRAU CIRÚRGICO DE PAPEL AUTO - SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO TAM. 15X100MT EM ROLO.	RL	30	R\$ 85,75
54	GRAU CIRÚRGICO DE PAPEL AUTO - SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO TAM. 05X100MT EM ROLO	RL	30	R\$ 52,41
55	GRAU CIRÚRGICO DE PAPEL AUTO - SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO TAM. 20X100MT EM ROLO	RL	30	R\$ 142,00
56	IRM PÓ + LÍQUIDO FRASCO CONTENDO 38G (PÓ) 15 ML LÍQUIDO. COMPOSIÇÃO REFORÇADA A BASE DE ZINCO E EUGENOL	UND	20	R\$ 257,00

Prefeitura Municipal de Central



57	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO – CX. COM UM TUBO DE PASTA BASE COM 13 GRS + UM TUBO DE PASTA CATALISADOR COM 11 GRS.	UND	40	R\$ 54,30
58	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P. A. - FRASCO COM 10 G	UND	40	R\$ 8,10
59	HIPOCLORITO 1% - LT	UND	24	R\$ 8,57
60	PARAMONOCLOFENOL CANFORADO - FRASCO COM 20 ML	UND	40	R\$ 16,00
61	FORMOCRESOL - VIDRO COM 10 ML	UND	40	R\$ 16,00
62	EUGENOL - VIDRO COM 20 ML	UND	40	R\$ 17,50
63	FLÚOR GEL ACIDULADO NEUTRO FRASCO COM 200ML	UND	120	R\$ 9,05
64	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR. APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 90G	UND	50	R\$ 9,81
65	FIO DENTAL 100 MTS	UND	60	R\$ 4,76
66	FLÚOR GEL, PARA APLICAÇÃO TÓPICA 1,23% FRASCOS COM 200 ML, SABORES DIVERSOS.	UND	60	R\$ 9,05
67	BICARBONATO DE SÓDIO P/ PROFILAXIA, GRANULAÇÃO EXTRAFINA P/ PROFILAXIA - CX C/ 15 ENVELOPESDE 40 G.	CX	60	R\$ 9,30
68	FIXADOR PARA RX, FRASCO COM 475 ML.	UND	70	R\$ 23,80
69	REVELADOR PARA RX, FRASCO COM 475 ML	UND	70	R\$ 23,80
70	PELÍCULA RADIOGRÁFICA INTRAORAL ADULTO (CX C/ 150 UNID)	CX	20	R\$ 320,00
71	MICROBRUSH (APLIK) MICRO APLICADORES PARA USO ODONTOLÓGICO	UND	80	R\$ 28,60
72	TAÇA DE BORRACHA P/ PROFILAXIA	UND	200	R\$ 2,50
73	ESCOVA DE ROBSON	UND	120	R\$ 3,05
74	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO DE RESINA (SORTIDOS)	CX	12	R\$ 223,00
75	MANDRIL PARA DISCO DE ACABAMENTO - CONTRA ÂNGULO.	UND	100	R\$ 5,70
76	PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO C/ 12 FLS.	PCT	60	R\$ 5,25
77	SUGADOR DE SALIVA PLÁSTICO, DESCARTÁVEL, PACOTES COM 40 UNIDADES.	PCT	200	R\$ 9,05
78	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINE 0,12% 250 ML	UND	30	R\$ 9,53
79	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINE 2%	UND	60	R\$ 14,80
80	FIO DE SUTURA NYLON 3.0 C/ AGULHA 17 OU 20 MM ATRAUMÁTICA, - CX C/ 24 UNID.	CX	300	R\$ 53,00
81	CABO PARA ESPELHO EM AÇO INOX	UND	100	R\$ 8,50
82	ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO, PLANO, Nº 5	UND	100	R\$ 6,50
83	LÂMINA P/ BISTURI Nº 15 C CX C/ 100 UNID.	CX	10	R\$ 52,40
84	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM 200 ML	UND	50	R\$ 76,25
85	PONTAS ENHANCE, PARA ACABAMENTO DE RESINA	UND	50	R\$ 228,00
86	SODA CLORADA 2,5 % -1 LT	UND	20	R\$ 12,50
87	FGFOTOPOLIMERIZÁVEL EM SERINGA DE 01 G, NA COR BRANCA OPACA FACILITANDO EXAMES SUBSEQÜENTES, SEM BIS-FENOL A, COMPOSTO POR 7% DE CARGA DE TAMANHO DE 0,04 MICRA PARA SUPORTAR O DESGASTES, COM BAIXA SOLUBILIDADE EM ÁGUA, BAIXA VISCOSIDADE PARA ÓTIMA PENETRAÇÃO E COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR. VALIDADE DE 3 ANOS.	UND	40	R\$ 77,00
88	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA PARA USO TÓPICO	UND	50	R\$ 29,00
89	VERNIZ COPAL (VERNIZ + SOLVENTE 10 ML)	UND	30	R\$ 67,50
90	RESINA COMPOSIÇÃO: METACRILATOS BHT CONCIStÉCIA: 4mm. PREENCHIMENTO FLUIDA BASE DE 4mm PARA RESTURAÇÕES EM UM SIMPLES POLIMERIZAÇÃO COMPLETA EM 10 SEGUNDOS PASSO, CAPACIDADE DE ESCOAMENTO, BAIXA TENÇÕES DE CONTRAÇÃO ELEVADA RADIOPACIDADE 350 % AL, EMBALAGEM COM 2 SÉRINGAS DE 2G + ACESSORIOS.	CX	20	R\$ 188,00

Prefeitura Municipal de Central



91	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR. É UMA BASE/FORRADOR PARA TODOS OS TIPOS DE MATERIAIS RESTAURADORES (AMÁLGAMA, CERÂMICA OU COMPOSITOS), SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS E RESTAURAÇÃO DE PEQUENAS CAVIDADES. PRONTO PARA O USO EM SERINGA. ALTA RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO (226 MPA) E A FORÇA TRANSVERSAL. ALTA BIOCOMPATIBILIDADE. MATERIAL MONOCOMPONENTE SEM MISTURA PROPORCIONANDO ECONOMIA DE TEMPO. POSSUI UMA MODERNA E EXCLUSIVA SERINGA ANTIGOTEJAMENTO (NDT) QUE IMPEDE A PERDA DE MATERIAL. É FOTOPOLIMERIZÁVEL (20S), RADIOPACO E POSSUI LIBERAÇÃO CONTÍNUA DE FLÚOR. COR UNIVERSAL OPACO. - KIT COM 2 SERINGAS DE 2,5G CADA	CX	20	R\$ 107,00
92	DISCOS DE LIXA PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESTAURAÇÕES EM RESINAS É COMPOSTO POR DISCOS DE LIXA E UM MANDRIL DE PRESSÃO QUE PROPORCIONA AGILIDADE NA INVERSÃO E NA SUBSTITUIÇÃO DOS DISCOS. OS DISCOS SÃO APRESENTADOS NOS DIÂMETROS DE 3/8" E 1/2" E EM QUATRO GRANULAÇÕES CODIFICADAS POR CORES. POSSUI CENTRO METÁLICO PARA FACILITAR O ENCAIXE SOB PRESSÃO NO MANDRIL, INVERSÃO E SUBSTITUIÇÃO DO DISCO COM MAIS RAPIDEZ COSTADO EM POLIÉSTER, PROPORCIONA MAIOR FLEXIBILIDADE E ACESSO INTERPROXIMAL, GRANULAÇÕES: GROSSA (BORDÔ), MÉDIA (ROSA MÉDIO), FINA (ROSA CLARO) E EXTRAFINA (BRANCO) TAMANHOS: 3/8" E 1/2". COM 120 UNIDADES.	KIT	15	R\$ 270,00

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

Extrato de Ata
Registro de Preço 019PRP-C/2021

Ata de Registro n.: 019PRP-C/2021; Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preço n. 019PRP/2021; Partes Contratantes: MUNICÍPIO DE CENTRAL e YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI, CNPJ nº 34.909.753/0001-36; Preços Registrados. Objeto: Aquisição futura e eventual de material e equipamentos odontológicos. Vigência: 12 (doze) meses; Ordenador de Despesa: Renato Pereira de Santana – Prefeito.

Lote – 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO.
01	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO - ISENTO DE ÓLEO, COM PRESSÃO DE TRABALHO DE 5 A 8,5 BAROMETROS, VOLUME DE RESERVATÓRIO MÍNIMO DE 45 LITROS, RESERVATÓRIO COM PINTURA INTERNA, NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 65 DECÍBEIS, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, COM CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 0,8KW/HORA, VOLTAGEM COMPATÍVEL COM 220V, POTÊNCIA DE 1HP, PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 41KG E GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNID.	2	R\$ 9.150,00
02	CÂMARA ESCURA	UNID.	5	R\$ 350,00
03	FOTOPOLIMERIZADOR WIRELESS (SEM FIO), MAIOR PRATICIDADE DE MANUSEIO, LUZ FRIA (AZUL) GERADA POR LED DE ALTA POTÊNCIA (1250 MW/CM ²). DISPLAY DIGITAL. TIMER (3, 5, 10, 15, 20, 25, 30, 35 E 40 SEGUNDOS), COM BIP SONORO NO FINAL DA OPERAÇÃO. COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA. CORPO METÁLICO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO. INTENSIDADE DE LUZ CONSTANTE, INDEPENDENTE DO NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. TEMPO DE USO CONTÍNUO COM CARGA TOTAL DE NO MÍNIMO 150 MINUTOS. SILENCIOSO, BIVOLT AUTOMÁTICO 90/240V, PONTEIRA DE FOTOPOLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓTICA ORIENTADA (SEM FUGA DE LUZ), AUTOCLAVÁVEL A 134°C E COM GIRO DE 360°. SISTEMA STAND BY. DESLIGA AUTOMATICAMENTE APÓS 2 MINUTOS SEM UTILIZAÇÃO. COMPRIMENTO SEM A PONTEIRA: 25,1 CM, FREQUÊNCIA: 50/60 HZ, PESO DA PEÇA DE MÃO: 0,158 KG. PESO BRUTO: 0,55 KG., COMPRIMENTO DE ONDA: 420 A 480 NM. EMISSOR DE LUZ: LED (LIGHT EMITING DIODE), BATERIA: 3,7V 2200 MA. POTÊNCIA DE LUZ: 1250 MW/CM ² . GARANTIA: 1 ANO. 3 PROGRAMAÇÕES DE USO: CONTÍNUO: POTÊNCIA MÁXIMA AO LONGO DE TODO O FUNCIONAMENTO; RAMP: POTÊNCIA GRADUAL CRESCENTE NOS PRIMEIROS 5 SEGUNDOS, PERMANECENDO LOGO APÓS COM SUA POTÊNCIA MÁXIMA, E PULSADO: LUZ COM POTÊNCIA MÁXIMA PULSANTE COM INTERVALOS DE 0,2 SEGUNDO. APRESENTAR CATALOGO.	UNID.	5	R\$ 2.200,00
04	SELADORA 220V ESPECIFICAÇÕES: SELADORA ESPECÍFICA PARA EMBALAGENS DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME BOPP; - SELAGEM RÁPIDA E EFICIENTE PARA EMBALAGENS DE ATÉ 25 CM DE LARGURA; - SISTEMA DE SELAGEM TIPO BARRA AQUECIDA, PROPORCIONANDO MAIOR VIDA ÚTIL DA RESISTÊNCIA; ESPESSURA DE SELAGEM DE 13 MM ATENDENDO AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA; GARANTIA DE 12 MESES.	UNID.	5	R\$ 500,00
05	TURBINA EXTRA TORQUE COM SPRAY TRÍPLO DIRECIONADO PARA O CENTRO DA BROCA, AUTOCLAVÁVEL A 135°C COM RANHURAS NO CORPO PARA FACILITAR O TRABALHO. APRESENTAR CATALOGO.	UNID.	6	R\$ 1.000,00
06	MICROMOTOR COM CONTRA-ÂNGULO AUTOCLAVÁVEL A 135°C E COM RANHURAS NO CORPO PARA FACILITAR O TRABALHO E CONTRA ÂNGULO AUTOCLAVÁVEL A 135°C, COM IRRIGAÇÃO EXTERNA UTILIZANDO MANGUEIRA DE SILICONE E RANHURAS NO CORPO PARA FACILITAR O TRABALHO	UNID.	6	R\$ 2.100,00

Prefeitura Municipal de Central



07	<p>RAIO X ODONTOLÓGICO PANTOGRÁFICO COM COLUNA MÓVEL, COM EXCLUSIVA TECNOLOGIA GREENCOM 95% MENOS CHUMBO, CABEÇOTE CONFECCIONADO COM UM MATERIAL EXTREMAMENTE LEVE, COM ALTÍSSIMO GRAU DE ISOLAÇÃO DA RADIAÇÃO, COM MOVIMENTAÇÃO SUAVE, PRECISA, DE FÁCIL MANUSEIO E EXCELENTE ESTABILIDADE, CONTROLE DIGITAL ERGONÔMICO COM CABO REMOVÍVEL, COM CONTROLE CENTESIMAL DE TEMPO ATRAVÉS DE MICROPROCESSADOR; SELETOR EM PAINEL LEXAN DE ALTO-RELEVO; COM TODAS AS FUNÇÕES DO APARELHO COMANDADAS PELO CONTROLE DIGITAL, CONECTADO COM CABO ESPIRALADO DE 5 METROS, COM 21 INTERVALOS DE TEMPO DE EXPOSIÇÃO PADRONIZADOS PERMITINDO INCLUSIVE OPERAÇÕES COM TOMADAS CENTESIMAIS A PARTIR DE 0,06 SEGUNDOS, COM TEMPOS PADRONIZADOS PERMITEM A REALIZAÇÃO DE RADIOGRAFIAS CONFORME ESTABELECIDO PELA NORMA NBR IEC 60.601- 2-7. ESCALA DE ANGULAÇÃO DO CABEÇOTE COM ROTAÇÃO DE 300° COM INDICAÇÃO NA PARTE TRASEIRA E DIANTEIRA DO CABEÇOTE, PROTEÇÃO TÉRMICA DO CABEÇOTE, CABEÇOTE COM CÂMARA DE COMPENSAÇÃO, CAIXA DE COMANDO ESPECIAL COM SUPORTE DE FIXAÇÃO DO CONTROLE, BRAÇOS PANTOGRÁFICO, COM MAIOR ALCANCE, COLUNA, BRAÇOS E BASE, CONSTRUÍDOS EM AÇO, COM CANTOS ARREDONDADOS, BASE PENDULAR SUPER ESTÁVEL, COM LINHAS ARREDONDADAS E RODÍZIOS ESPECIAIS (FREIO EM DOIS RODÍZIOS), PINTURA NA COR GELO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, CABO DE ALIMENTAÇÃO REMOVÍVEL SEGUE PADRÃO ABNT, PRODUTO COM CERTIFICADO INMETRO NORMA NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 E NBR IEC-601-1-1-3. TENSÃO DA REDE: 127V/60HZ / 220V/60HZ / 220V/50HZ / 230V/50HZ 240V/50HZ, POTÊNCIA DE ENTRADA: 1200VA, TENSÃO DO TUBO: 70KVP, CORRENTE DO TUBO: 7MA, TEMPO DE EXPOSIÇÃO: 60MS A 3,2S, COMPRIMENTO DO CILINDRO: 200MM (300MM OPCIONAL), COLIMADOR RETANGULAR 30X40MM, FILTRO EQUIVALENTE EM ALUMÍNIO: 1,5MM, DIMENSÃO DO FOCO DO TUBO: 0,8 X 0,8MM, FATOR DE RESFRIAMENTO: 1:30S. APRESENTAR CATALOGO.</p>	UNID.	2	R\$15.800,00
08	<p>AUTOCLAVE HORIZONTAL ANALÓGICA DE CÂMARA DE INÓX 21 LITROS 220VOLTS. SISTEMAS DE SEGURANÇA: 06 (SELO DE SEGURANÇA, PINO ANTI-VÁCUO, ANEL DE VEDAÇÃO, CIRCUITO ELETRÔNICO, FUSÍVEL E TERMOSTATO). APRESENTAR CATALOGO.</p>	UNID.	3	R\$ 6.500,00
09	<p>CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, MATERIAL ESTRUTURA AÇO, PINTURA ELETROSTÁTICA, TIPO REVESTIMENTO REVESTIDO EM PVC LAMINADO SEM COSTURAS, TIPO ENCOSTO CABECEIRA BIARTICULADA, TIPO CONTROLE COMANDO PEDAL P/ CADEIRA E REFLETOR, EQUIPO EQUIPO ACOPLADO PNEUMÁTICO, BANDEJA, 2 TERMINAIS BORDEN, TIPO REFLETOR REFLETOR HALÓGENO, ATÉ 2 INTENSIDADES, TIPO UNIDADE AUXILIAR UNIDADE AUXILIAR C/ CUBA E 2 SUGADOR COM REGISTRO NO ANVISA 10229030041 ISO 9001/2000 E ISO 13485/2003 E GARANTIA MÍNIMO DE 2 ANOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA REGIONAL. APRESENTAR CATALOGO.</p>	UNID.	1	R\$23.750,00

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



EXTRATO CONTRATUAL PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2021

Contrato Nº **004PP/2021**. Contratante: **Município de Central**. Contratada: **LABORATÓRIO DO TRABALHADOR BRASILEIRO LTDA**. Objeto: contratação de empresa para locação de equipamentos laboratoriais para a realização de Exames. Data da Assinatura: **07/07/2021**. Vigência: **06 meses**. Valor Global: **R\$ 51.000,00**. Renato Pereira de Santana - Prefeito.

Prefeitura Municipal de Central

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CENTRAL
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E HUMILDADE

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- ✓ Ano: **2022**
- ✓ Prefeito: **Renato Pereira de Santana**

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

LEI MUNICIPAL Nº 697, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - As diretrizes e disposições específicas, relativo elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VI - As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do **Anexo I** da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º- Os Riscos Fiscais da Administração Municipal para o exercício de 2022 são os constantes do **Anexo II** desta Lei.

§ 1º- A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, em montante no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento aos passivos contingentes e riscos fiscais, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

§ 2º- Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tenham se tornado insuficiente.

Art. 4º- As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022 atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do **Anexo III** desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e, também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - Terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º- O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do **Anexo** a que se refere a *caput* deste artigo.

Art. 5º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

I - Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no **Anexo I** desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - Aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º - Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais, observados o limite previsto na Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;

III - Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos, externos, de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV - Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único: As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 8º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito mediante lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

Art. 9º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma do Capítulo I desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I - Destinação de recursos aos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II - Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III - Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 10 - Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Parágrafo Único - Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos desenvolvidos, métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 11 - Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 13 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, consoante disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterado pela LC n. 131/09.

Parágrafo Único: Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

I - Mediante audiências públicas ou consultas públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - Pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício;

III - Por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

SEÇÃO II

Da Elaboração e Alterações dos Orçamentos

Art. 14 - A proposta orçamentária do Município para 2022 será elaborada de acordo com as seguintes orientações gerais:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando a redução das desigualdades;
- III – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, de transporte, moradia e assistência social;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

Art. 15 - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º - O Orçamento Fiscal incluirá, entre outros, os recursos destinados:

- I – À aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II – À aplicação mínima na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos do art. 22 da Lei 11.494/2007.

§ 2º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da Administração Municipal, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e destacará a alocação dos recursos necessários:

- I - À aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- II - Ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, se houver.

Art. 16 - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

Art. 17 - As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 18 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 19 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2021, ao Poder Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias para efeito de consolidação no orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, instituídos a esse respeito.

§ 1º - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I - O estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000, com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

II - Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

I - Para fins do disposto no parágrafo segundo, tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada até o mês de junho de 2021, além dos valores projetados até o final do exercício.

Art. 20 - Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 21 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2021, a relação de precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021, especificando os beneficiários em ordem cronológica de apresentação dos precatórios e os respectivos valores atualizados, a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 5º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos, por grupos de despesa.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

§ 1º - Os órgãos e entidades devedores, referidos no caput deste artigo, comunicarão ao órgão do Planejamento Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, eventuais divergências verificadas entre a relação recebida e os processos originais.

Art. 22 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I - Na forma das disposições constitucionais; Lei de Finanças Públicas; Lei de Responsabilidade Fiscal e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II - Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 23 - As propostas de modificação das dotações aprovadas na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais serão acompanhadas de exposição de motivos circunstanciada que as justifique e que indiquem os efeitos na programação.

§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320/64.

§ 3º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício, por fontes de recursos.

§ 4º - Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de recursos de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão a apuração do superávit financeiro por fonte de recurso, que representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro do exercício anterior.

Art. 24 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III - Sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

§ 1º - As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - Se incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - Se incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propormodificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.

§ 2º - Em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 26 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As atividades e projetos serão detalhados no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e por Fonte de Recursos;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar os projetos e atividade consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

§ 3º - Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito Municipal e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º - Os QDDs poderão ser alterados, por decreto, pelo chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

Art. 27 - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º, do art. 26, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução nº 1268/08, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 28 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, ficando os pagamentos dessas despesas condicionados ao cumprimento de exigências legais, inclusive a constante do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática.

SEÇÃO III

Da Disposição Sobre A Programação Da Execução Orçamentária, Financeira e Sua Limitação

Art. 31 - Objetivando o cumprimento das metas fiscais, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará e publicará a programação financeira visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 32 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A limitação que trata o *caput* deste artigo será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Comprovada a necessidade da limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – Definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operação de créditos especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviços da dívida.

II – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a estimativa de receitas e despesas;

III – O Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subsequente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria indicada no *caput* deste artigo;

§ 3º - Não estarão sujeitas à limitação de empenho as seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos;

II - Serviços da dívida;

III - Decorrentes de financiamentos;

IV - Decorrentes de convênios;

V - Sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 4º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

§ 5º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar o resultado final dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 6º - Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 33 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, cumprindo o prazo previsto na Legislação em vigor, será composta de:

- I - Mensagem e Texto da Lei;
- II – Composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – Anexos orçamentários consolidados;
- IV - Informações complementares, consideradas relevantes à análise da Proposta Orçamentária.

Parágrafo Único: Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III - Quadro discriminando a receita por fontes;
- IV - Quadro das dotações por órgãos;
- V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI- Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;
- VII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo.

Art. 34 - Para fins desta Lei entende-se por:

- I - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II - **Subfunção:** a partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - **Ação orçamentária:** como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a formação de bens e serviços;

VIII - Categoria de programação: a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

IX - Órgão: Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura organizacional administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

X - Unidade orçamentária: consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XI - Unidade gestora: Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - Transposição: o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - Remanejamento: a mudança de dotações de uma categoria de programação para outro no mesmo órgão;

XIV - Transferência: o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XV - Reserva de contingência: a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XVI - Passivos contingentes: questões pendentes de decisão judicial que podem determinar aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XVII - Créditos adicionais: as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

XVIII - Crédito adicional suplementar: as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - Crédito adicional especial: as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XX - Crédito adicional extraordinário: as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD): instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII - Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa: a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 35 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - Das transferências constitucionais;
- III - Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
- V - Das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI - Da cobrança da dívida ativa;
- VII - Das oriundas de empréstimos e financiamentos de empréstimos devidamente autorizados pelo Legislativo Municipal;
- VIII - Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 9.424/96;
- IX - Dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial no art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2002, do Ministro de Estado da Saúde;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

X - De outras rendas.

Parágrafo Único: A classificação das naturezas da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, notadamente o estabelecido por Portaria Conjunta STN/SOF.

Art. 36 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucionais e funcionais, e segundo sua natureza, além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 1º - A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos do artigo 33 desta Lei.

§ 2º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo discriminada na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificadas respectivamente por códigos.

§ 3º - As categorias econômicas e respectivos códigos são:

I - Despesas correntes - 3;

II - Despesas de capital - 4.

§ 4º - Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características semelhantes quanto à natureza operacional do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras - 5;

VI - Amortização da dívida - 6.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

§ 5º- A Reserva de Contingência, prevista no artigo 17 desta Lei, será classificada no grupo denatureza da despesa com o código 9 (nove).

§ 6º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados:

I- Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário;

II-Indiretamente, mediante transferência financeira para instituições privadas, ou delegação a outros entes do município ou consórcios públicos, para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§7º A especificação da modalidade de aplicação de que trata este artigo poderá observar os seguintes títulos e respectivos códigos:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

II - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;

III - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP 67;

IV - Transferências a instituições multigovernamentais - 70;

V - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

VII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe - 93;

VIII - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe -94;

IX - Aplicações diretas - 90.

§8º- O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na LOA - Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais.

§9º- Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento dos elementos de despesa em subelementos.

§10 – Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

adicionalsuplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ouem lei específica.

Art. 37 - A Lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Parágrafo Único: A estimativa da receita do Município para a elaboração da propostaorçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art.12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dosgastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos,funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias,tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria,reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais dequalquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência, consoante dispõe os art. 18, da Lei Complementar Federal 101/2000.

§ 1º- Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição deservidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do§1º, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que preenchamsimultaneamente as seguintes condições:

I - Sejam acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área decompetência legal do órgão ou entidade;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro depessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratarde cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - Não caracterizem relação direta de emprego.

§ 3º- A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referênciacom as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 39 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais,em cada Poder, serão estimadas para o exercício de 2022 com base na folha de pagamento projetada para o exercício - considerando os eventuais acréscimos legais.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior à apuração a que se refere o § 2º, do art. 18, da LC nº 101/00;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º, do art. 201, da Constituição Federal;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 40 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º, do art. 38 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único: Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite é vedado ao Poder que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal;

II - Criação de cargo, emprego ou função;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 38 deste diploma legal, sem prejuízo das medidas previstas no art. 39

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos § 3º e § 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º - No caso do inciso I, do § 3º, do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - Receber transferências voluntárias;

II - Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 42 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, acriação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I - Houver dotação orçamentária prévia suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II - For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 38 desta Lei;

III - Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único: O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II - A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III - A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 44 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Fiscalização fazendária;
- IV - Assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I - Adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II - Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III - Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV - Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V - Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia de receita, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- VI - Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- VII - Aplicação de penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;
- VIII - Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridades às micro e pequenas empresas;
- IX - Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 46 - O Poder Legislativo Municipal, apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos do caput do artigo anterior, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2022.

Art. 47 - A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

Art. 48 - O Poder Executivo deverá considerar para estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo Único: A mensagem que encaminhar o projeto de lei modificando a legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

§ 1º - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras, sem duplicidade, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 (Cinco) de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel.

§ 3º - A dívida consolidada líquida compreende a dívida pública consolidada deduzida das disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º - O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determinam o art. 3º, II da Resolução nº 40, do Senado Federal.

Art. 50 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações pertinentes a projetos e atividades financiados por estes recursos.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

§ 2º - Os montantes globais das operações de crédito internas e externas realizadas em um exercício financeiro, não poderão ser superiores a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conformedeterminam o art. 7º, da Resolução nº 43 do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Caso a Lei Orçamentária Anual de 2022, não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2021, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do tesouro.

Art. 52 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais, em cumprimento a disposto no art. 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 53 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial necessário a execução dos convênios citados no artigo anterior, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando os recursos previstos no art. 43, seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64, mediante autorização Legislativa.

Art. 54 – A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo Único: Com vistas a obtenção dos resultados das ações sob sua responsabilidade, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 55 – A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 56 - No caso de ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não exceda os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Art. 57 - Considera-se obrigatória e de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

§ 1º- Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 37 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º- Para efeito do atendimento do § 1º, deste artigo, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no **Anexo II** desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º- Para efeito do § 2º deste artigo, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º- A comprovação referida no § 2º deste artigo, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologias de cálculos utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e desta lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º- A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º- O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida em ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.

§ 7º- Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 58 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 60 - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei Federal 4.320/64 e na Resolução nº 1120/05, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, as fiscalizações contábeis, financeiras, operacionais e patrimoniais da Prefeitura e suas Entidades, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.

Art. 61 - O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os Ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos,

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

metas e orçamentose das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 62 - O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e deorçamento, responderá motivadamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados do seurecebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria deprogramação ou item de receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem osvalores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 63 - Durante o exercício será realizada audiência pública para propiciar atransparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivoavaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamentorealizado em comparação com o executado, no que se referem aos indicadores de desempenhos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Parágrafo Único: O cumprimento do disposto no *caput* deste artigo será observado ao final dosmeses de maio, setembro e fevereiro, onde o Poder Executivo demonstrará e avaliará ocumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na Comissãoreferida no § 1º, do art. 166, da Constituição Federal ou equivalente nas Casas Legislativasestaduais e municipais.

Art. 64 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada Bimestre oRelatório da Execução Orçamentária – RREO, na forma prevista no § 3º, do art. 165 da CF/88 eart. 52 da Lei Complementar Federal 101/2000.

Art. 65 - O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestreo Relatório de Gestão Fiscal – RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Epicentro da Arqueologia
Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2021.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
= Prefeito Municipal =

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CENTRAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS

ANEXOS

METAS FISCAIS



RISCOS FISCAIS

EXERCÍCIO 2022

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: prefeituracentral@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1.00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	59.606.167,50	57.590.500,00	0,02	134,58	61.543.367,94	57.590.500,00	0,02	134,58	63.543.527,40	57.590.500,00	0,02	134,58
Receitas Primárias (I)	58.695.818,76	56.710.936,00	0,02	132,52	60.603.432,87	56.710.936,00	0,02	132,52	62.573.044,44	56.710.936,00	0,02	132,52
Receitas Primárias Correntes	54.897.445,00	53.041.009,66	0,02	123,95	56.681.611,96	53.041.009,66	0,02	123,95	58.523.764,35	53.041.009,66	0,02	123,95
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.572.818,94	2.485.815,40	0,00	5,81	2.656.435,55	2.485.815,40	0,00	5,81	2.742.769,71	2.485.815,40	0,00	5,81
Contribuições	82.800,00	80.193,70	0,00	0,19	85.491,00	80.000,00	0,00	0,19	88.269,46	80.000,00	0,00	0,19
Transferências Correntes	51.454.376,01	49.714.372,96	0,02	116,17	53.126.643,23	49.714.372,96	0,02	116,17	54.853.259,14	49.714.372,96	0,02	116,17
Demais Receitas Primárias Correntes	757.053,30	731.452,46	0,00	1,71	781.657,53	731.452,46	0,00	1,71	807.061,40	731.452,46	0,00	1,71
Receitas Primárias de Capital	3.774.531,30	3.646.890,14	0,00	8,52	3.897.203,56	3.646.890,14	0,00	8,52	4.023.862,68	3.646.890,14	0,00	8,52
Despesa Total	59.606.167,50	57.590.500,00	0,02	134,58	61.543.367,94	57.590.500,00	0,02	134,58	63.543.527,40	57.590.500,00	0,02	134,58
Despesas Primárias (II)	58.511.581,52	56.532.929,00	0,02	132,11	60.413.207,91	56.532.929,00	0,02	132,11	62.376.637,17	56.532.929,00	0,02	132,11
Despesas Primárias Correntes	49.655.037,05	47.975.881,21	0,02	112,11	51.268.825,75	47.975.881,21	0,02	112,11	52.935.062,59	47.975.881,21	0,02	112,11

Prefeitura Municipal de Central



Pessoal e Encargos Sociais	30.162.454,75	29.142.468,36	0,01	68,10	31.142.734,53	29.142.468,36	0,01	68,10	32.154.873,40	29.142.468,36	0,01	68,10
Outras Despesas Correntes	19.492.582,30	18.833.412,85	0,01	44,01	20.126.091,22	18.833.412,85	0,01	44,01	20.780.189,18	18.833.412,85	0,01	44,01
Despesas Primárias de Capital	8.306.821,71	8.025.914,70	0,00	18,75	8.576.793,42	8.025.914,70	0,00	18,75	8.855.539,20	8.025.914,70	0,00	18,75
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	184.237,25	178.007,00	0,00	0,42	190.224,96	178.007,00	0,00	0,42	196.407,27	178.007,00	0,00	0,42
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	2.269.681,59	2.192.929,07	0,00	5,12	2.343.446,24	2.192.929,07	0,00	5,12	2.419.608,24	2.192.929,07	0,00	5,12
Dívida Pública Consolidada	23.544.370,47	22.748.184,02	0,01	53,16	24.309.562,51	22.748.184,02	0,01	53,16	25.099.623,29	22.748.184,02	0,01	53,16
Dívida Consolidada Líquida	21.342.836,44	20.621.098,01	0,01	48,19	22.036.478,62	20.621.098,01	0,01	48,19	22.752.664,18	20.621.098,01	0,01	48,19
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Arquivos Públicos Municipais, RREO, RGF, IPEA, IBGE e Relatórios Banco Central.

Nota: O cálculo das metas foram realizadas considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento anual %)	2,50	2,50	2,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado	328.375.795.000	339.048.008.338	350.067.068.609
Receita Corrente Líquida	44.291.518,70	45.730.991,00	47.217.248,20

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	55.000.000,00	0,02	134,58	42.316.398,17	0,01	103,54	-12.683.601,83	-23,06
Receitas Primárias (I)	54.160.000,00	0,02	132,52	41.369.570,77	0,01	101,23	-12.790.429,23	-23,62
Despesa Total	55.000.000,00	0,02	134,58	41.537.823,64	0,01	101,64	-13.462.176,36	-24,48
Despesas Primárias (II)	53.990.000,00	0,02	132,11	40.644.045,76	0,01	99,45	-13.345.954,24	-24,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	170.000,00	0,00	0,42	725.525,01	0,00	1,78	555.525,01	326,78
Resultado Nominal	2.094.288,10	0,00	5,12	2.094.288,10	0,00	5,12	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	21.724.939,38	0,01	53,16	21.724.939,38	0,01	53,16	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	19.693.532,62	0,01	48,19	19.693.532,62	0,01	48,19	0,00	0,00

Fonte: Arquivos Públicos Municipais, RREO, RGF, Balance da Receita e Despesa (2020) e LDO 2021.

Nota¹: Até a data de elaboração deste Demonstrativo, o Balanço do exercício de 2020 não fora entregue.

Nota²: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020.

Especificação	Valor
Previsão do PIB para 2020	312.072.000.000,0
Valor efetivo (realizado) do PIB para 2020	303.000.000.000,0
Receita Corrente Líquida 2020	40.868.814,77

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	41.044.018,41	55.000.000,00	134,00	57.590.500,00	104,71	59.606.167,50	103,50	61.543.367,94	103,25	63.543.527,40	103,25
Receitas Primárias (I)	40.640.463,98	54.160.000,00	133,27	56.710.936,00	104,71	58.695.818,76	103,50	60.603.432,87	103,25	62.573.044,44	103,25
Despesa Total	41.772.194,16	55.000.000,00	131,67	57.590.500,00	104,71	59.606.167,50	103,50	61.543.367,94	103,25	63.543.527,40	103,25
Despesas Primárias (II)	40.879.238,39	53.990.000,00	132,07	56.532.929,00	104,71	58.511.581,52	103,50	60.413.207,91	103,25	62.376.637,17	103,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	-238.774,41	170.000,00	71,20	178.007,00	104,71	184.237,24	103,50	190.224,96	103,25	196.407,27	103,25
Resultado Nominal	1.138.341,03	2.094.288,10	183,98	2.192.929,07	104,71	2.269.681,59	103,50	2.343.446,24	103,25	2.419.608,24	103,25
Dívida Pública Consolidada	21.703.841,09	21.724.939,38	100,10	22.748.184,02	104,71	23.544.370,47	103,50	24.309.562,51	103,25	25.099.623,29	103,25
Dívida Consolidada Líquida	20.472.399,69	19.693.532,62	96,20	20.621.098,01	104,71	21.342.836,44	103,50	22.036.478,62	103,25	22.752.664,18	103,25

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	37.646.493,18	52.621.507,85	139,78	57.590.500,00	109,44	57.590.500,00	100,00	57.590.500,00	100,00	57.590.500,00	100,00
Receitas Primárias (I)	37.276.344,01	51.817.833,91	139,01	56.710.936,00	109,44	56.710.936,00	100,00	56.710.936,00	100,00	56.710.936,00	100,00
Despesa Total	38.314.392,29	52.621.507,85	137,34	57.590.500,00	109,44	57.590.500,00	100,00	57.590.500,00	100,00	57.590.500,00	100,00
Despesas Primárias (II)	37.495.353,25	51.655.185,61	137,76	56.532.929,00	109,44	56.532.929,00	100,00	56.532.929,00	100,00	56.532.929,00	100,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-219.009,24	162.648,30	74,27	178.007,00	109,44	178.007,00	100,00	178.007,00	100,00	178.007,00	100,00
Resultado Nominal	1.044.111,89	2.003.719,96	191,91	2.192.929,07	109,44	2.192.929,07	100,00	2.192.929,07	100,00	2.192.929,07	100,00
Dívida Pública Consolidada	19.907.249,27	20.785.437,60	104,41	22.748.184,02	109,44	22.748.184,02	100,00	22.748.184,02	100,00	22.748.184,02	100,00
Dívida Consolidada Líquida	18.777.743,63	18.841.879,66	100,34	20.621.098,01	109,44	20.621.098,01	100,00	20.621.098,01	100,00	20.621.098,01	100,00

Fonte: Arquivos Públicos Municipais, RREO, RGF, LOA 2020 e LDO 2021.

Nota¹: Até a presente data, os Demonstrativos Contábeis com os valores da Receita Realizada e Despesa referente a 12/2020 não foram entregues pela gestão anterior.

Nota²: Projeção de acordo com o Banco Central do Brasil.

Nota³: Metodologia de cálculo utilizada nos valores constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO - Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						
2019	2020	2021	2022	2023	2024	
4,31	4,52	4,71	3,50	3,25	3,25	

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	8.450.636,66	100,00	4.263.053,74	100,00
TOTAL	-	-	8.450.636,66	100,00	4.263.053,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: Arquivos Públicos e Balanços Patrimoniais dos anos mencionados.

Nota¹: Até presente data, o município de Central não apresentou o Balanço Patrimonial do exercício de 2020, impossibilitando a mensuração do "Resultado Acumulado".

Nota²: O município não possui Regime Próprio de Previdência.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

DESPESAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DE REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2019 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: RREO, RGF e LDO 2021.

Nota: O município não possui Regime Próprio de Previdência.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuição dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-

Prefeitura Municipal de Central



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuição dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-

Prefeitura Municipal de Central



Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-

Prefeitura Municipal de Central



DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

FONTE: Sistema Contábil da Prefeitura Municipal de Central - PLAMWEB, Plataforma de Gestão Contábil -, Setor Contábil, 12/abril/2022, 09h.

Nota: O Município não possui Regime Próprio de Previdência.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2022**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA DESPESA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
-	-	-	-	-	-	-
TOTAL						

Fonte: Arquivos Públicos Municipais.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
 PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanete da Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-

Fonte: Arquivos Púlplicos Municipais.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
Demandas Judiciais	1.451.205,00	Anulação de Crédito de Reserva de Contigência	531.825,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	Dotações de Sentenças Judiciais	-
Avais e Garantias Concedidas	-	Anulação de Crédito da Dotação Orçamentária	919.380,00
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	1.451.205,00	SUBTOTAL	1.451.205,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
Frustração de Arrecadação	-	Anulação de Dotação Orçamentária	-
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções:	-		
Taxa de Juros	-		
Salário Mínimo	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.451.205,00	TOTAL	1.451.205,00

Fonte: Arquivos Públicos Municipais.

RENATO PEREIRA DE SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Central

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRAL
CNPJ Nº 14.136.816/0001-51

Extrato de Ata
Registro de Preço 018PRP/2021

Ata de Registro n.º 018PRP/2021; Modalidade de Licitação: Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 018/2021; Partes Contratantes: MUNICÍPIO DE CENTRAL e H.L.M.DE SOUZA ME, CNPJ nº 04.741.266/0001-46; Preços Registrados. Objeto: Aquisição futura e eventual de material de consumo e descartável para atendimento das Secretarias Municipais de Central Bahia. Vigência: 12 (doze) meses; Ordenador de Despesa: Renato Pereira de Santana – Prefeito.

Lote - 01

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário
1	Sacola plástica reciclável com alça e capacidade de 03 KG.	Kg	130	R\$ 21,73
2	Sacola plástica reciclável com alça e capacidade de 05 KG.	Kg	130	R\$ 21,73
3	Sacola plástica reciclável com alça e capacidade de 10 KG.	Kg	134	R\$ 21,73
4	Sacola plástica reciclável com alça e capacidade de 15 KG.	Kg	134	R\$ 21,73
5	Sacola plástica reciclável com alça e capacidade de 20 KG.	Kg	170	R\$ 21,73
6	Sacola plástica reciclável com alça e capacidade de 30 KG.	Kg	230	R\$ 21,73
7	Sacola plástica reciclável com alça e capacidade de 40 KG.	Kg	240	R\$ 21,73
8	Sacola Plástica: reciclável com alça e capacidade de 100 kg	Kg	100	R\$ 21,73
9	Sacola transparente, embalagem plástica, forma saco, largura 48 cm, altura 24 cm, material polietileno, espessura 14 mm, aplicação embalar carnes, defumados embutidos, queijo, polpas. Cor transparente, rolo com 500 unidades pequena.	Rolo	50	R\$ 63,34
10	Sacola transparente, embalagem plástica, forma saco, largura 35 cm, altura 20 cm, material polietileno, espessura 14 mm, aplicação embalar carnes, defumados embutidos, queijo, polpas. Cor transparente, rolo com 500 unidades pequena.	Rolo	50	R\$ 58,96
11	Sacola de alça, material reforçado embalagem plástica, aplicação para embalar e transportar alimentos ou material, cor parda ou cinza, pacote com 40un pequeno.	pct	50	R\$ 16,62

Lote - 02

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário
1	Colher descartável: Para Refeição pacote com 50 unidades, Composição: Poliestireno e pigmentos.	pct	2350	R\$ 3,52
2	Garfo descartável: Para Refeição pacote com 50 unidades, Composição: Poliestireno e pigmentos.	pct	2100	R\$ 3,52
3	Talheres Descartáveis, faca: Sobre Mesa, pacote com 50 Unidades.	pct	300	R\$ 3,52
4	Talheres Descartáveis, garfo: Sobre Mesa, pacote com 50 Unidades.	pct	300	R\$ 3,52
5	Plástico Filme, Filme de Pvc medidas 28x15cm, de 30m Composição: Pvc.	und	770	R\$ 6,68
6	Rolo de papel alumínio: medidas de 30cmx7,5m, Composição: Alumínio	und	950	R\$ 5,08
7	Papel Manteiga, Contém: 1 rolo de 7,5mx30cm.	und	280	R\$ 6,79

Lote - 03

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário
1	Guardanapo de papel: composição: fibras virgens 100% natural, Caixa com 50 pacotes, e 50 folhas.	Caixa	110	R\$ 67,35
2	Guardanapo de Papel: 22 x 23 cm, Composição 100% Celulose. Fardo com 12 pacotes de 50 unidades.	Fardo	190	R\$ 14,89
3	Toalhas de papel, pacote contendo 2 rolos de 55 toalhas, composição 100% de fibras celulósicas.	Pacote	880	R\$ 5,93

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



4	Prato descartável: embalagem plástica com 10 unidades, Composição: Poliestireno e aditivo branco. Tamanho Pequeno.	Pacote	3470	R\$ 2,74
5	Prato descartável, material plástico, aplicação refeição, tamanho grande, característica, cor branca, pacote com 10 unidades.	Pacote	4250	R\$ 3,36
6	Prato descartável: embalagem plástica com 10 unidades, Composição: Poliestireno e aditivo branco. Tamanho Médio.	Pacote	2420	R\$ 3,04
7	Bandeja Descartável: embalagem 8L, Composição: Alumínio	Unidade	710	R\$ 2,26
8	Bandeja Descartável: embalagem 9L, Composição: Alumínio	Unidade	710	R\$ 2,70
9	Copo Descartável, embalagem com 100 unidades ,50ml cada, material poliestireno não tóxico.	Pacote	8750	R\$ 2,49
10	Copo Descartável, embalagem com 100 unidades ,150ml cada, material poliestireno não tóxico.	Pacote	12650	R\$ 3,67
11	Copo descartável, embalagem com 100 unidades ,200ml cada, material poliestireno não tóxico.	Pacote	2050	R\$ 5,69

Lote – 04

Item	Descrição	Und	Quant	V. Unitário
1	Copo com Acrílico PIC, capacidade 110ml. Embalagem com 10 unidades.	pct	300	R\$ 13,32
2	Copo de Acrílico para sobremesa, capacidade para 40 ml. Embalagem com 10 unidades.	pct	300	R\$ 9,71
3	Colher em acrílico descartável. Embalagem com 100 unidades.	pct	175	R\$ 15,21
4	Colherzinha em acrílico com forma de pá, para cafezinho. Embalagem com 100 unidades	pct	180	R\$ 4,27
5	Prato acrílico: 21 cm de diâmetro, composição: resina de poliestireno, prato raso, caixa com 200 unidades.	cx	180	R\$ 313,63
6	Copo Acrílico: Resistente a queda e impactos transparentes, 200ml. Pacote com 50 unidades.	pct	250	R\$ 68,58